



## CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2017 – SME

**CONTRATO DE GESTÃO QUE FIRMAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE FORMAÇÃO  
PERMANENTE EM EDUCAÇÃO E GESTÃO  
EDUCACIONAL – ESFAPEGE,  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA NO  
ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PUBLICIZAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, com sede a Rua Viriato de Medeiros, 1205 – Centro, Sobral – CE, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, o **ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE EM EDUCAÇÃO E GESTÃO EDUCACIONAL – ESFAPEGE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, QUALIFICADO como Organização Social, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.155.296/0001-21, com sede na Rua Randal Pompeu s/n, terceiro piso, Margem Esquerda, Sobral – CE, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **FRANCISCA VALDÍZIA BEZERRA RIBEIRO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, no disposto nas Leis 8.666/93, Lei 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização, e no resultado do Chamamento Público nº 001/2017 – SEDUC, homologado e publicado no Diário Oficial do Município em 17/03/2017, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo o gerenciamento administrativo das unidades de ensino do município de Sobral e atividades de formação continuada do magistério, visando à melhoria da qualidade de vida dos municípios.

**Subcláusula primeira** – A atuação da CONTRATADA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento do MUNICÍPIO e será efetuada em articulação com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estadual e municipal que atuam na região e a sociedade civil organizada, sendo que os produtos a serem desenvolvidos mediante esse contrato serão definidos mediante anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Será definido nesse anexo, o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para

a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

**Subcláusula segunda** – O CONTRATO DE GESTÃO servirá como instrumento de avaliação do desempenho da atuação administrativa do Município e de apoio às ações de educação pública, tendo os seguintes objetivos:

I – Apoiar a organização administrativa do sistema de educação de Sobral, no concernente ao componente humano do seu processo de trabalho;

II – Apoiar o trabalho de educação desenvolvido pela SECRETARIA;

III – Apoiar o desenvolvimento do processo de educação permanente dos profissionais que atuam no sistema de educação de Sobral;

IV – Apoiar o desenvolvimento de cursos que sejam demandados pelo Sistema Municipal de Educação;

V – Elaborar e executar projetos e programas para atividades de promoção da educação do sistema de educação de Sobral;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE TRABALHO**

2.1. O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional da CONTRATADA e um plano de ações.

**Subcláusula primeira** – A modelagem estratégica e operacional da CONTRATADA deverá contemplar as seguintes ações:

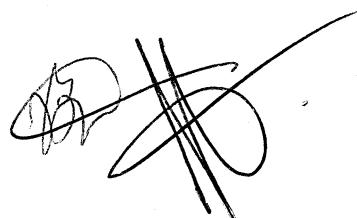
I – construção dos objetivos estratégicos e formulação dos indicadores estratégicos;

II – construção dos macroprocessos e formulação de seus indicadores;

III – construção de plano de ação contemplando resultado de curto, médio e longo prazo.

**Subcláusula segunda** – As ações e metas previstas para a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO constam no Plano de trabalho anexo a este instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

**Subcláusula terceira** – O Plano de trabalho, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO.



**Subcláusula quarta** – Os termos aditivos, poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SECRETARIA, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA, por força deste CONTRATO DE GESTÃO, além dos demais compromissos assumidos:

I – proceder à implementação e execução do disposto no plano de trabalho;

II – cumprir o programa de trabalho descrito na Cláusula Segunda;

III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do Plano Plurianual do município, bem como da legislação orçamentária;

IV – implantar e manter atualizado um sistema de informações gerenciais que possa servir de base eficaz para avaliação de resultados e do desempenho do programa de trabalho;

V – elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal da Educação os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;

VI – elaborar e submeter à SECRETARIA, a outros órgãos competentes e ao Conselho de Administração da CONTRATADA o relatório da execução deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação de contas da CONTRATADA;

VII – elaborar o plano de metas observando o disposto na subcláusula segunda da Cláusula Segunda;

VIII – obedecer à legislação pátria em vigor no tocante a aplicação de recursos públicos, bem como os princípios da Administração Pública;

IX – apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, acompanhado da respectiva prestação de contas ao término de cada exercício, ou a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público;

X – bem administrar os bens móveis e imóveis a ele concedidos assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela SECRETARIA exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente termo;

XI – em todas as peças publicitárias que envolvam a execução do presente contrato devem constar além da logomarca da CONTRATADA, a da SECRETARIA e a do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

XI – tornar público, nos termos do regulamento próprio da instituição, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

XIII – Realizar projetos, programas, consultorias, acessórias e processos seletivos que sejam necessários ao desenvolvimento do Plano de trabalho/plano estratégico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

I – proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução deste CONTRATO;

II – repassar os recursos orçamentários a CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso constante no anexo a este CONTRATO DE GESTÃO;

III – empenhar-se para a aprovação de recursos no Orçamento destinados a implantação das políticas de educação que são objeto deste contrato de gestão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é o estabelecimento na Lei Orçamentária Anual.

**Subcláusula primeira** – Para o exercício de 2017, o montante de recursos para execução do presente PLANO DE TRABALHO é **da ordem de R\$ 11.924.226,86** (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), repassados em 10 parcelas mensais no valor estimado de R\$ 1.192.422,68 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato, provenientes do Orçamento do Município, alocados pela SECRETARIA na(s) seguinte(s) rubrica(s):

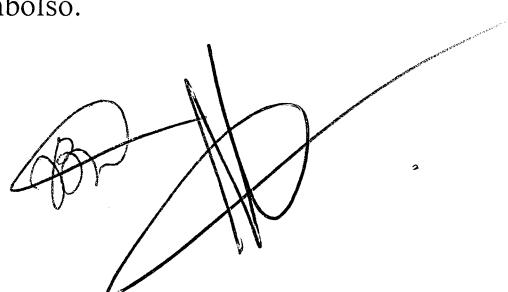
0601.12.361.0149.2092.33503900

0603.12.361.0005.2107.33503900

0603.12.365.0006.2100.33503900

**Subcláusula segunda** – Para o exercício de 2017, o repasse de recursos do Contrato de Gestão observará o cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho/plano estratégico anexo a este contrato.

**Subcláusula terceira** – A aprovação de créditos adicionais, para o exercício de 2017, implicará na revisão do cronograma de desembolso.



**Subcláusula quarta** – Os recursos alocados para a execução orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO, no exercício de 2017, serão fixados nas leis orçamentárias e seus créditos, observados os limites posteriores de programação, definidos no anexo.

**Subcláusula quinta** – Os recursos repassados para a CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula sexta** – Os recursos provenientes do presente instrumento, serão geridos pela CONTRATADA, observados os seguintes princípios e critérios:

I – legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

II – diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria da Educação do Município, constantes na política de Desenvolvimento da Educação Pública.

## **CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1. O desempenho da CONTRATADA será avaliado pela SECRETARIA, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

**Subcláusula primeira** – Para efeito de avaliação, ao final deste contrato de gestão, a CONTRATADA elaborará e apresentará a SECRETARIA, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A CONTRATADA encaminhará à SECRETARIA, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 10 meses, de Março/2017 à Dezembro/2017.

**Subcláusula única** – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida

de justificativa da CONTRATADA e da SECRETARIA, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

II – para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual;

III – para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação da CONTRATADA ou por proposição da SECRETARIA, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. O descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contra-parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I – não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de má-gestão, culpa, dolo ou violação da legislação por parte da diretoria da CONTRATADA.

II – na hipótese de não atendimento às recompensas da SECRETARIA, por determinação expressa do Titular da CONTRATADA.

**Subcláusula primeira** – O descumprimento contratual de que se trata o **caput** será reportado pelo Secretário, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação.

**Subcláusula segunda** – Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o Secretário, encaminhará pedido de justificativa da CONTRATADA, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Subcláusula terceira** – Em caso de não aceitação da justificativa pela SECRETARIA, o Sr. Secretário submeterá ao Excelentíssimo Sr. Prefeito proposta de adoção de medidas legais e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE**

10.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Termos Aditivos serão publicados através de extratos no Diário Oficial do Município, ficando a cargo da Secretaria as providências e o ônus de sua publicação.

**Subcláusula única** – A CONTRATADA providenciará a divulgação, nos termos do regulamento próprio da instituição, do seu relatório de execução deste CONTRATO.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

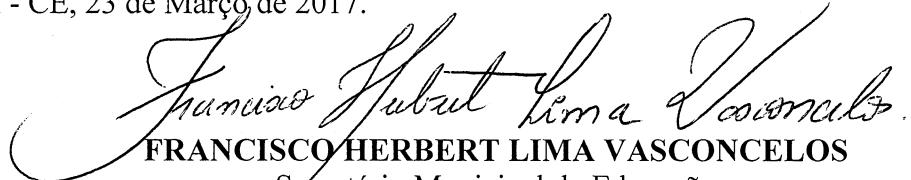
12.1 O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, uma vez que as partes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 Para dirimir questões oriundas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro de Sobral e as demais situações que acompanham o disposto na Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Sobral - CE, 23 de Março de 2017.

  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Educação

  
**FRANCISCA VALDÍZIA BEZERRA RIBEIRO**  
Diretora-Presidente da Escola de Formação Permanente em Educação e Gestão  
Educacional – ESFAPEGE

### **Testemunhas:**

1. José Rinaldo Neri  
CPF: 066.777.773-40

2. Claudiane dos Santos Nelli  
CPF: 046.895.633-65





Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - Respondendo  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marilia Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânia Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

#### Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO: 0311817 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017 – SME. OBJETO:** Gerenciamento administrativo das unidades de ensino do município de Sobral e atividades de formação continuada do magistério. **JUSTIFICATIVA:** Notocante a necessidade da contratação, vemos que a política educacional do sistema de ensino do município de Sobral desenvolve-se para consolidar unidades de ensino de qualidade, tendo como maior objetivo a aprendizagem dos alunos, garantindo o direito à educação de qualidade. No entanto, devemos lidar com importantes desafios, tais como: a busca de ações sólidas, a implantação de políticas de valorização do magistério na realização de uma formação contínua do serviço prestado por estes, consolidando, assim, o processo ensino-aprendizagem na ação pedagógica dos educadores no ofício de educar. Além de dar condições ao desenvolvimento das questões pedagógicas, a ESFAPEGE dará um importante suporte às atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino e dos equipamentos que estão contidas na estrutura geral da educação do município. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.924.226,86 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.12.361.0149.2092.33503900; 0603.12.361.0005.2107.33503900; 0603.12.365.0006.2100.33503900. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/1993 e resultado do Chamamento público nº 001/2017 – SEDUC. **CONTRATADA:** ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE EM EDUCAÇÃO E GESTÃO EDUCACIONAL – ESFAPEGE, inscrita no CNPJ nº 08.155.296/0001-21. **DISPENSA:** Homologado pela Sra. Sânia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal da Educação. **RATIFICAÇÃO:** Exmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – O** Secretário Municipal de Educação comunica a adesão da Ata nº 001/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20150015, Processo nº 5934600/2015, da Casa Civil do Estado do Ceará. Aadesão nº 001/2017 – SME tem como objeto os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de translado, de seguro de saúde e de bagagem) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, no valor global de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), junto à EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, vencedora do Processo Licitatório. Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o nº 0 6 0 1 . 1 2 . 3 6 1 . 0 1 4 9 . 2 0 9 0 . 3 . 9 0 . 3 3 . 0 0 : 0601.12.361.0149.2090.3.3.90.39.00. Sobral – Ceará, aos 20 de Março de 2017. Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal de Educação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATO N° 127/2017-SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal N° 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de Aposentadoria por Invalidez Previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). JOSE EDSON SOARES DAMASCENO, do cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 16781, o desligamento a partir de 01/03/2017, lotada na Secretaria Municipal da Saúde deste Município, conforme número do benefício (6175010845) iniciado em 02 de fevereiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

#### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADA:** TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIA FROTA. **OBJETO:** Suprimir os serviços inicialmente contratados para a Contratação de Empresa Especializada na Construção de Drenagem de águas pluviais da Micro Bacia "A" e Micro Bacia "B" (LOTE 01 – Vila União) Convênio Ministério das Cidades PT 0292724-02 (PAC – Programa de Aceleração do Crescimento) no Município de Sobral. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 006/2013-SEBRAS/CPL. **VALOR:** R\$ 257.309,05 (Duzentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos). **DATA:** 17 de março de 2017.

**TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, representado pela Sra. ANA VALÉRIA DO NASCIMENTO NOBRE. **OBJETO:** Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Pregão Presencial nº 203/2013, tendo em vista que o mesmo era de responsabilidade da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos sob a rubrica orçamentária nº 1901.15.452.0124.2180.3390.3400, mas em virtude da reforma administrativa passou a fazer parte integrante da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos sob a rubrica orçamentária nº 2501.15.452.0124.2222.3390.3400, conforme processo nº 0260217. **DATA:** 20 de março de 2017.

**TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS.